LEI Nº 365/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Rio das Ostras

PROJETO DE LEI Nº 010/99

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 009/93.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 009/93, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Servidor (a) Municipal que tiver conjuge ou filho legítimo, natural, adotivo ou sob sua responsabilidade, portador de deficiência, deficiência, alienação mental, ou qualquer outra doença incapacitante que exija cuidados permanentes, terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga diária de trabalho, atendidas e supridas as demais condições e exigências desta Lei, e desde que o requeira.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1999.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador - autor

EXPEDIENTE
Em, 26 ABR 1999

Praça José Pereira Câmara, nº 17, Centro - Rio das Ostras-RJ CEP: 28890-000
Telefone: (024) 764-2244 e Telefone / Fax: (024) 764-2244

APROVADA
Primeira
DISCUSSÃO
28 ABR 1999

APROVADA
Segunda - extraordinária
DISCUSSÃO
28 ABR 1999

EXPEDIENTE
Em 26 ABR 1999